



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.547, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei nº 5.198, de 19 de maio de 2013, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais do 5º BPMI que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 5.198, de 19 de maio de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.”

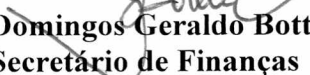
Art. 2º - Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 5.198, de 19 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Bottan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

08 de julho de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos